



# BOLETIM OFICIAL

---

---

ÍNDICE	
	<p><b>CONSELHO DE MINISTROS</b></p> <p><b>Resolução n.º 68/2023:</b></p> <p>Cria a Comissão Interministerial de Luta Contra Vetores Transmissores do Paludismo e Outras Doenças Transmitidas por Mosquitos..... 2244</p> <p><b>Resolução n.º 69/2023:</b></p> <p>Autoriza a contratação do Professor aposentado do Ensino Secundário, Nível I, Renato Paulo Veiga Delgado, para exercer as funções de Assessor do Presidente da Câmara Municipal de São Felipe.... 2246</p>

## CONSELHO DE MINISTROS

**Resolução n.º 68/2023**

de 26 de novembro

A história regista que Cabo Verde foi afetado, periodicamente, por epidemias de doenças transmitidas por mosquitos, sendo de destacar a última epidemia do paludismo em 2017, cujo vetor é o *anopheles gambiae*.

Graças a uma campanha vigorosa de luta contra endemias, levada a cabo a partir dos anos 50, nos finais de década 60 foi declarada a eliminação do vetor do paludismo em todas as ilhas, com exceção de Santiago.

Em 1973, como corolário da desativação do Programa de Luta contra Endemias que se vinha ocupando das atividades de vigilância e controlo dos vetores, o paludismo reaparecia em Santiago, sendo de registar a ocorrência de duas importantes epidemias em 1977-79 e 1987-89, respetivamente.

Os dados estatísticos apontam que a partir de 2018 regista-se em Cabo Verde uma média de 25 casos de paludismo importados. Embora seja Santiago a ilha, por excelência, com registo de maior número de casos de paludismo importados, o que não significa a ocorrência de casos endémicos em qualquer ponto do território nacional.

O vetor está presente em todas as ilhas, com exceção das ilhas de Santo Antão, São Nicolau, Sal, Fogo e Brava (INSP 2018).

Para além do *anopheles gambiae*, vetor do paludismo, há em Cabo Verde outros mosquitos, nomeadamente o *aedes aegypti*, transmissor de doenças como a dengue (2009), o zika (2015), a febre amarela, o chikungunya e outras, e que está presente em todas as ilhas.

O mosquito transmissor dessas doenças em Cabo Verde é um vetor doméstico que se encontra em potenciais viveiros nas casas e arredores, bastando que as medidas de higiene e saneamento sejam adotadas e efetivadas, evitando as coleções de água, limpa ou não, paradas, para que o vetor seja controlado e eliminado.

A existência dos referidos vetores, associada à frequente circulação entre Cabo Verde e alguns países onde essas doenças são endémicas, aumenta o risco de ocorrência de surtos epidémicos no arquipélago.

Ciente desse risco, Cabo Verde aprovou e tem em curso o plano estratégico de eliminação do paludismo 2020-2024, cujos eixos principais de intervenção são as vigilâncias epidemiológica e entomológica no contexto da eliminação e da prevenção do restabelecimento do paludismo, o que pressupõe um forte envolvimento não só dos poderes públicos, mas também de toda a sociedade, coletivamente, e de cada cidadão, individualmente.

No ano de 2009, com a criação da Comissão Interministerial de Luta anti-vetorial, através da Resolução n.º 34/2009, de 2 de novembro, o país ficou dotado de uma ferramenta legal muito importante no combate ao mosquito vetor, a qual demonstrou resultados palpáveis que estão à vista de todos, porém com o andar dos tempos, e com as sucessivas remodelações governamentais, este dispositivo legal tornou-se obsoleto.

Mais, atendendo ao Programa do Governo da VIII Legislatura em matéria de Saúde e, bem assim, à reestruturação das unidades orgânicas e as atribuições que lhes são cometidas, há a necessidade de adequar este diploma a tais modificações.

Destaca-se também a necessidade de incorporação de outras forças vivas da sociedade na luta Anti-vetorial como é o caso das plataformas das ONG e o setor privado.

Tendo em vista a busca pela certificação da Organização Mundial da Saúde como país livre de paludismo, o Governo

reconhece a necessidade de tornar a ação anti-vetorial mais sólida e eficaz.

Portanto, a reformulação da Comissão Interministerial de Luta Anti-Vetorial é fundamental para atender a esse propósito, fortalecendo sua atuação e tornando-a mais efetiva no combate aos vetores de doenças transmitidas por mosquitos em Cabo Verde.

Esta estratégia é acompanhada da criação de um Observatório de Acompanhamento e Monitorização da Eliminação do Paludismo que se revela de suma importância para garantir que os esforços para eliminar o paludismo sejam baseados em dados sólidos e que haja prestação de contas em relação ao progresso na luta contra a doença.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Criação**

É criada a Comissão Interministerial de Luta Contra Vetores Transmissores do Paludismo e Outras Doenças Transmitidas por Mosquitos, adiante abreviadamente designada por Comissão Interministerial.

Artigo 2.º

**Missão**

A Comissão Interministerial tem por missão aprovar o Plano Nacional de Luta Anti-vetorial, coordenar todo o processo de combate às condições favoráveis à eclosão e multiplicação dos vetores de doenças e de controlo das epidemias causadas por esses vetores e disponibilizar os recursos necessários para minimizar o seu impacto.

Artigo 3.º

**Composição**

1 - A Comissão Interministerial é presidida pelo Primeiro-Ministro, que pode delegar a competência no Membro do Governo responsável pela área da Saúde.

2- A Comissão é composta pelos Membros do Governo responsáveis pelas seguintes áreas:

- a) Finanças e Fomento Empresarial e da Economia Digital;
- b) Educação;
- c) Saúde;
- d) Turismo e Transportes;
- e) Mar; e
- f) Agricultura e Ambiente.

Artigo 4.º

**Atribuições e responsabilidades**

Sem prejuízo de outras que possam resultar de instrumentos próprios, constituem atribuições e responsabilidades dos seguintes setores do Estado no controle integrado de vetores:

- a) Finanças e Fomento Empresarial:
  - i. Garantir a sustentabilidade financeira da luta anti-vetorial;
  - ii. Assegurar e facilitar a aquisição rápida de produtos relativos à luta anti-vetorial;
- b) Saúde:
  - i. Presidir e coordenar o Observatório de Acompanhamento e Monitorização da Eliminação do Paludismo em Cabo Verde;
  - ii. Propor à Comissão Interministerial um Plano de ação para o combate às condições

favoráveis à eclosão e multiplicação dos vetores de doenças, dirigir e propor a sua execução a cada sector e Departamento Governamental;

- iii. Elaborar diretivas nacionais de luta contra os vetores;
- iv. Propor medidas legislativas adequadas da luta contra os vetores;
- v. Promover a educação para a saúde e a mobilização social para o efeito;
- vi. Monitorar a ocorrência de doenças transmitidas por vetores em todo o país;
- vii. Formular diretrizes para o uso de métodos de controle, como a aplicação de inseticidas, a promoção de medidas de prevenção pessoal, como o uso de repelentes e mosquiteiros impregnados, e a pesquisa e desenvolvimento de métodos mais eficazes de controle;
- viii. Coordenar programas nacionais ou regionais de controle de vetores, reunindo recursos e expertise para combater doenças transmitidas por vetores em coordenação com órgãos locais de saúde, organizações não governamentais e agências internacionais;
- ix. Alocar recursos financeiros, materiais e equipamentos necessários para a implementação de programas de controle de vetores em todo o país;
- x. Colaborar com organizações internacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e outras agências de saúde globais, para combater doenças transmitidas por vetores a nível internacional e regional;

c) Educação:

- i. Assegurar a conscientização sobre o controle das doenças transmitidas por vetores no sistema educacional;
- ii. Atualizar/introduzir currículos académicos sobre prevenção e controle das doenças transmitidas por vetores no sistema educacional;
- iii. Assegurar e generalizar o uso adequado de intervenções de luta anti-vetorial em todos os estabelecimentos sob sua tutela e a implementação de meios de inspeção periódica;
- iv. Fortalecer as capacidades dos profissionais de saúde locais na prevenção e controle de doenças transmitidas por vetores;
- v. Conduzir atividades de educação e conscientização pública sobre as doenças transmitidas por vetores, incluindo estratégias de prevenção e controle pessoal e doméstico, eliminação de habitats de vetores e uso adequado de materiais para autoproteção.

d) Turismo e dos Transportes:

- i. Garantir que todos os setores do turismo estejam livres de mosquitos;
- ii. Garantir a disponibilidade de dispositivos de conscientização sobre o paludismo em todos os pontos de entrada no Território Nacional;
- iii. Garantir o monitoramento regular de potenciais habitats de mosquitos ao redor dos portos e aeroportos e eliminá-los;
- iv. Assegurar a desinsetização das aeronaves no pouso e antes da decolagem;
- v. Reservar um espaço em cada viagem entre as Ilhas para o transporte de materiais e insumos de luta anti-vetorial;

- vi. Promover intervenções de luta anti-vetorial em todos os hotéis, pensões e pousadas do país;
- vii. Fornecer informações para educar os viajantes e estrangeiros que entram no país;

e) Mar:

- i. Desenvolver ações conjuntas com o Departamento Governamental responsável pela área do Turismo e Transportes para garantir que todas as embarcações que chegam e partem dos portos estejam sujeitas a inspeções rigorosas quanto à presença de mosquitos vetores do paludismo;
- ii. Estabelecer protocolos de inspeção e desinfestação que atendam às diretrizes de saúde pública e segurança marítima;
- iii. Cooperar estreitamente com as autoridades sanitárias para garantir a realização de vistorias e desinfestações regulares em todos os portos;
- iv. Promover e fomentar ações de formação e assistência necessários para as atividades de desinfestação e monitoramento de mosquitos transmissores de doenças nos portos;
- v. Monitorar constantemente a presença de mosquitos vetores em áreas portuárias e adjacentes;
- vi. Notificar imediatamente as autoridades sanitárias sobre casos suspeitos de paludismo ou possíveis focos de mosquitos, tomando medidas preventivas apropriadas;
- vii. Estabelecer áreas de triagem e avaliação médica nos portos para a identificação precoce de casos suspeitos de paludismo;

f) Agricultura e Ambiente:

- i. Promover e fazer advocacia para a luta anti-vetorial na comunidade;
- ii. Nomear representantes do Ministério no grupo de trabalho técnico sobre controle de vetores;
- iii. Assegurar o estrito cumprimento das normas sobre importação, transporte, manuseio, manejo e descarte racional de agrotóxicos;
- iv. Educar os produtores sobre a prevenção de doenças transmitidas por vetores e boas práticas no uso de pesticidas;
- v. Assegurar que as políticas de gestão ambiental, incluindo avaliação de impacto na saúde, sejam seguidas para incluir medidas de segurança para mitigar a proliferação de vetores e o risco de doenças transmitidas por vetores;
- vi. Efetuar a fiscalização regular e organizar as campanhas de limpeza dos canais de drenagem na zona da Praia, mantenha-os livres de vegetação;
- vii. Mobilizar as comunidades para campanhas mensais de limpeza, com faculdade de atribuição de prémios/recompensas aos bairros mais limpos;
- viii. Coletar e fornecer dados climáticos de rotina para previsões e alertas antecipados;
- ix. Incluir uma linha orçamental com financiamento suficiente para o controle de vetores.

Artigo 5.º

**Observatório de Acompanhamento e Monitorização da Eliminação do Paludismo em Cabo Verde**

1- Com o objetivo de monitorar e avaliar regularmente o progresso em direção à eliminação do paludismo e

consequente certificação, cria-se o Observatório de Acompanhamento e Monitorização da Eliminação do Paludismo em Cabo Verde.

2- A natureza, a composição, as competências, as atribuições e as normas de funcionamento do Observatório referido no número anterior constam de diploma próprio.

Artigo 6.º

#### Apoio logístico

O apoio logístico necessário ao funcionamento da Comissão Interministerial é dispensado pela Direção Nacional de Saúde, através do Grupo Técnico de Luta Integrada Contra os Vetores, que assegura o secretariado e todo o expediente a ele relativo.

Artigo 7.º

#### Revogação

É revogada a Resolução n.º 34/2009, de 2 de novembro.

Artigo 8.º

#### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 10 de outubro de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia* e Siva

### Resolução n.º 69/2023

de 26 de novembro

O Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 39/VIII/2013, de 17 de setembro, dispõe, no seu artigo 15.º sobre as incompatibilidades referentes ao exercício de funções públicas por aposentados na Administração Pública.

No entanto, o supradito artigo 15.º, na sua redação atual, prevê a exceção ao exercício de funções remuneradas por aposentados na Administração Pública, quando haja lei que o permita, ou quando, por razões de interesse público excecional, seja autorizado por Resolução fundamentada do Conselho de Ministros.

Nesta conformidade, considerando o pedido de autorização apresentado pelo Presidente da Câmara Municipal de São

Felipe para contratar o Professor aposentado para o cargo de Assessor, fundamentando-se na larga experiência e competência demonstradas no seu percurso como servidor público ao nível da autarquia de São Felipe, bem como o sentido de missão, perfil e qualidades exigidas para o exercício da referida função.

Assim, pelos fundamentos acima expostos, entende o Governo que estão reunidas as razões de interesse público excecional do Município de São Felipe, fundamentadas pelo seu Presidente para a autorização de contratação do Professor aposentado para o cargo de Assessor do Presidente da Câmara Municipal de São Felipe, nos termos da presente Resolução.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 15.º e 15.º-A do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 39/VIII/2013 de 17 de setembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

#### Autorização

É autorizada a contratação, por um período de um ano, do Professor aposentado do Ensino Secundário, Nível I, Renato Paulo Veiga Delgado, Quadro do Ministério da Educação, para exercer, em Comissão de Serviço, as funções de Assessor do Presidente da Câmara Municipal de São Felipe.

Artigo 2.º

#### Remuneração

Pela prestação dos serviços mencionados no artigo anterior é atribuído ao Professor aposentado um abono mensal de remuneração correspondente a 1/3 (um terço) do valor líquido do salário da função a ser desempenhado, passível dos correspondentes descontos legais.

Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 24 de outubro de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



## I SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**INCV**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**